



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

00875



Guarapari – ES, 24 de janeiro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 017/2022

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 013/2022** que, **AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***



PROTOCOLO Nº. \_\_\_\_\_  
DATA: 28 JAN 2023

PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guapari - ES, 24 de janeiro de 2023.

DE CAR. CMG Nº. 017/2023

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guapari - ES  
VENKATON WENDEL SANTANA LIMA  
Secretaria de Administração

Sinopse do presente por se tratar de uma Carta  
de Autorização e não de uma Lei, não se trata de  
REVISÃO ANUAL DAS  
ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 17,  
X, E 22, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 48, § 2º,  
DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A favor de:

EDSON ROBERTO MARQUES  
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROCOLO Nº

Guarapari – ES., 24 de janeiro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 013/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa Municipal tem por objetivo recompor os valores dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Guarapari, com respaldo no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar da matéria em comento:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (sublinhei)





EM: 20.12.2011

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE GUARABARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarabari, 22 de Junho de 2011

MEMORANDO Nº 012011

Assunto: Nomeação de Agentes Políticos

Faço a seguir referência de número a esta Ordem de Nomeação de Agentes Políticos, emitida em nome do Poder Executivo Municipal, para a função de Agente Político, em virtude da necessidade de atendimento das vagas existentes no quadro de pessoal do Município de Guarabari, conforme disposto no Art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guarabari e da Lei Municipal nº 1.123/2011.

A nomeação dos Agentes Políticos é feita em nome do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guarabari, e do Art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.123/2011.

Art. 17. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreende as seguintes instituições essenciais à organização administrativa, econômica e financeira:

I - a administração pública direta e indireta de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Orgânica, observada a natureza jurídica de cada uma delas, e em especial as:







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROCOLO Nº

0087



É de se notar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, de forma clara a perda do poder aquisitivo e a necessidade de recomposição de tais valores nas tabelas da Estrutura matricial e dos Agentes Políticos, estes últimos, com valores congelados desde dezembro de 2012, por força da Lei nº. 3506/2012, embora tenham sido editadas as Leis de revisão geral de números 3.767/2014 e 4.020/2016.

Os estudos sobre o impacto financeiro da proposta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo seguem em anexo.

Importante destacar que, as despesas com pessoal encontram agasalho jurídico nos Art.s 24 e 25 da Lei Nº. 4554/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e que, por sua vez, são reproduzidos na dotação orçamentária constante da Lei Nº. 4640/2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei, em anexo.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





EM: 26 JAN 2021  
PROTÓCOLO Nº  
1214



PÓDER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
QUADRA 20

Para se cumprir a proposta de projeto de lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guarapuava, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve emitir o presente Decreto, para que o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, proceda à aprovação e promulgação do referido projeto de lei.

O presente projeto de lei encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para ser aprovado e promulgado.

Em conformidade com o disposto no art. 58 da Constituição Federal de 1988, o presente projeto de lei encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para ser aprovado e promulgado.

Para que o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, proceda à aprovação e promulgação do referido projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve emitir o presente Decreto.



EDSON FLORES MAGALHÃES  
Prefeito Municipal







EM: 26 JAN 2022



08 / 02 / 2022  
*Wendel*  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

*Wendel Sant'ana Lima*  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PROJETO DE LEI Nº.**

**/2022** PROTOCOLO Nº 0087

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**APROVADO POR**

13 x 03 VOTOS

SALA DAS  
SESSÕES

08 / 02 / 2022

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

*Wendel Sant'ana Lima*  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada, em favor dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em favor dos agentes políticos do Poder Executivo, a revisão geral anual no percentual de 10,16%, referente à perda inflacionária apurada no ano de 2021, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), excetuados os profissionais do magistério.

**Art. 2º.** Fica reconhecida aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guarapari a revisão geral efetuada pelas Leis Municipais de números 3767/2014 e 4020/2016.

**Parágrafo Único.** A interpretação autêntica realizada pelo *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, não retroagindo a período anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÃPE  
EM: 28 JAN 2012

PROTÓCOLO Nº



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARARÃPE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÃPE  
PARECER ORAL  
EM 14 DE 12 2011  
WENDEL SANTANA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÃPE  
APPROVADO POR  
12 DE 03 VOTOS  
WENDEL SANTANA LIMA  
PREFEITO

AUTORIZA A REVISÃO ORAL  
ANUAL DOS YEKIMINTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DOS  
PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO E DOS SUBSÍDIO  
DOS AGENTES POLÍTICOS DO  
PODER EXECUTIVO, CONFORME  
ARTIGO 17, § 3º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E  
ARTO 44, § 2º, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
GUARARÃPE, E DA OUTRAS  
PROVISÓRIAS.

O PROJETO MUNICIPAL DE GUARARÃPE (LDO) DE Nº 001/2011  
DE 12 DE 12 2011, QUE AUTORIZA A REVISÃO ORAL ANUAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO E DOS SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO  
PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGO 17, § 3º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTO 44, § 2º, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARARÃPE, E DA OUTRAS  
PROVISÓRIAS, É APROVADO POR 12 DE 03 VOTOS.

12

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo autorizar a  
revisão oral anual dos servidores públicos dos poderes  
executivo e legislativo, bem como dos subsídios dos  
agentes políticos do poder executivo, conforme o artigo  
17, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 44, § 2º,  
da Lei Orgânica do Município de Guararãpe, e das  
outras provisórias.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo autorizar a  
revisão oral anual dos servidores públicos dos poderes  
executivo e legislativo, bem como dos subsídios dos  
agentes políticos do poder executivo, conforme o artigo  
17, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 44, § 2º,  
da Lei Orgânica do Município de Guararãpe, e das  
outras provisórias.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo autorizar a  
revisão oral anual dos servidores públicos dos poderes  
executivo e legislativo, bem como dos subsídios dos  
agentes políticos do poder executivo, conforme o artigo  
17, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 44, § 2º,  
da Lei Orgânica do Município de Guararãpe, e das  
outras provisórias.







PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº 0087

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de 8,89%, referente à perda inflacionária apurada no período de julho 2017 a dezembro 2019, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais, considerando que seus vencimentos já foram reajustados quando da implantação da Lei nº 4.325/2019 e outras legislações.

**Art. 4º.** A revisão geral autorizada pelos artigos 1º e 3º, e a revisão geral reconhecida pelo artigo 2º, só se aplicarão aos agentes políticos se compatíveis com os tetos remuneratórios a que estão adstritos.

**Art. 5º.** Para a execução da presente Lei, será observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Guarapari/ES, 24 de janeiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito do Município de Guarapari





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARARAPES  
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e na execução das políticas de saúde pública, bem como na elaboração e na revisão do Plano Municipal de Saúde e do Orçamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de diversas instituições e entidades da sociedade civil, bem como de profissionais da área da saúde, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá como atribuições:

I - analisar e emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos, portarias e atos administrativos que tenham impacto direto ou indireto na área da saúde;

II - acompanhar a execução das políticas de saúde pública;

III - emitir pareceres sobre a elaboração e a revisão do Plano Municipal de Saúde e do Orçamento Municipal de Saúde;

IV - emitir pareceres sobre a elaboração e a revisão do Regulamento Interno do Município;

V - emitir pareceres sobre a elaboração e a revisão do Plano de Trabalho do Município;

VI - emitir pareceres sobre a elaboração e a revisão do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e terá como membros titulares os membros do Conselho Municipal de Saúde e como membros suplentes os membros do Conselho Municipal de Saúde.





Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado no dia 15 de junho de 2002.

Guararapes, 15 de junho de 2002.  
  
SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE GUARARAPES



EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

  www3.cmg.es.gov.br/sp  1 

## Erro de Servidor na '/' Aplicação.

### *Erro do analisador*

**Descrição:** ocorreu um erro durante a análise de um recurso necessário para atender a essa solicitação. Revise os seguintes detalhes específicos do erro de análise e modifique seu arquivo de origem adequadamente.

**Mensagem de erro do analisador:** não foi possível carregar o assembly 'App\_Web\_luhxat1c'. Certifique-se de que está compilado antes de acessar a página.

#### **Erro de origem:**

```
Line 1: <%@ page title=""  
language="C#"  
masterpagefile="-/spe/flatdesig  
n.master"  
autoeventwireup="true"  
inherits="spe_default,  
App_Web_luhxat1c" %>  
Line 2:  
Line 3: <asp:Content  
ID="Content1"  
ContentPlaceHolderID="head"  
runat="Server">
```

Arquivo de origem: /spe/default.aspx Linha: 1









MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROCOLO Nº

0087



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Eu, EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que a despesa para qual solicito autorização por meio do Projeto de Lei autorizativa para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo e dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guarapari/ES, 24 de janeiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
EM: 26 JAN 2011  
PROTOCOLO Nº  
111



DELIBERAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI Nº 1.389/2011  
TÍTULA - LRA

Em sessão de 26 de Janeiro de 2011, a Câmara Municipal de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.125/2001, aprovou e sancionou a Lei nº 1.389/2011, que dispõe sobre a criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos em exercício no município de Guarapuava, no âmbito do Poder Executivo, em conformância com o art. 40, inciso III, da Constituição Federal e o art. 10, inciso I, da Lei nº 10.125/2001.

Assinado digitalmente em 26 de Janeiro de 2011  
  
PREFEITO MUNICIPAL







CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos


Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900

Telefones: 27 3361-8250 3361-8224 – E-mail: gabinete.semad@guarapari.es.gov.br

BASE FOLHA

	ATUAL	COM REAJ.	Diferença
Efetivos	R\$ 1.873.053,18	R\$ 2.064.035,20	R\$ 190.982,02
Efetivos SEMED	R\$ 586.739,37	R\$ 646.352,09	R\$ 59.612,72
Agentes Políticos	R\$ 172.642,08	R\$ 221.068,19	R\$ 48.426,11
Dif. de Vantagens dos Estatutários em cargos de Agente Político			R\$ 3.925,99
TOTAL MENSAL			R\$ 302.946,84
TOTAL MENSAL DA FOLHA (PMG, SEMED, SEMSA E SETAC)			R\$ 5.228.333,17
TOTAL MENSAL DA FOLHA COM REAJ. (PMG, SEMED, SEMSA E SETAC)			R\$ 5.531.280,01
ESTIMATIVA IMPACTO ANUAL DO REAJUSTE: R\$ 302.946,87 * 13 =			R\$ 3.938.308,97

Guarapari/ES, 19 de janeiro de 2022.

  
Tania da Silva Vieira Rocha  
Secretária Adjunta da Administração

Tania da Silva Vieira Rocha  
Secretária Adjunta da Administração  
e Gestão de Recursos Humanos  
Decreto 190/2021





EM: 20/04/2011

PROTÓCOLO Nº



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Processo Administrativo nº 001/2011 - Edital nº 001/2011 - Concurso Público nº 001/2011

Nome do Candidato: [Illegible]

RELATÓRIO

Item	Descrição	Valor	Observações
01	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
02	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
03	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
04	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
05	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
06	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
07	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
08	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
09	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
10	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
11	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
12	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
13	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
14	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
15	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
16	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
17	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
18	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
19	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
20	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
21	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
22	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
23	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
24	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
25	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
26	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
27	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
28	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
29	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
30	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
31	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
32	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
33	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
34	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
35	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
36	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
37	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
38	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
39	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
40	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
41	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
42	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
43	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
44	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
45	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
46	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
47	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
48	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
49	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
50	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
51	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
52	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
53	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
54	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
55	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
56	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
57	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
58	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
59	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
60	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
61	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
62	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
63	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
64	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
65	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
66	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
67	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
68	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
69	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
70	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
71	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
72	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
73	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
74	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
75	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
76	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
77	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
78	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
79	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
80	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
81	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
82	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
83	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
84	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
85	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
86	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
87	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
88	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
89	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
90	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
91	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
92	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
93	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
94	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
95	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
96	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
97	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
98	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
99	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
100	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

[Illegible Signature]  
 [Illegible Stamp]  
 [Illegible Text]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Estudo de impacto financeiro por estimativa

	jan/22	Anual	Reajuste	folha c/ reajuste	Total Reajustado
<b>IPG - Fundo Financeiro</b>					
Inativos FF com Paridade	2.242.671,32	29.154.727,16	10,16%	2.962.120,28	32.116.847,44
Inativos Agentes políticos c/	258.984,55	3.366.799,15	17,89%	602.320,37	602.320,37
inativos FF sem paridade	262.622,41	3.414.091,33	0,00%	3.414.091,33	3.414.091,33
<b>Total Reajustado</b>					<b>36.133.259,14</b>

VALOR TOTAL DA FOLHA FF MENSAL	2.779.481,47
CONTRAPARTIDA IPG MENSAL	1.100.000,00
<b>REPASSE MENSAL DA PMG</b>	<b>1.679.481,47</b>

Repasse PMG jan/22	1.504.196,22
Repasse PMG com os reajustes	1.679.481,47
<b>Diferença em valor mensal</b>	<b>175.285,25</b>

Impacto anual (13) 2.278.708,25

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

0087



Guarapari (ES) 19 de janeiro de 2022

Aline Dias Silva  
Diretora Presidente - IPG





CABANA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 20 JAN 2002  
PROT: 00000000000000000000000000000000





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDÊNCIA

Recebido  
em 19/01/2022  
*[Handwritten Signature]*  
MAYOR JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES -  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 26 JAN 2022  
PROCOLO Nº  
*0087*

Ofício CMG nº 16/2022

Ref. Proc. PMG nº.: 29.414/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o interesse do Poder Executivo Municipal em propor Projeto de Lei concedendo revisão geral anual aos servidores públicos municipais;

Considerando que o referido Projeto de Lei que trata da revisão geral anual importará em recomposição inflacionária de 10,16% aos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em seu art. 16 prevê que ação governamental que acarrete aumento de despesa deva ser acompanhada de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" e "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias";

Sirvo-me do presente expediente para enviar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da pretendida revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, bem como a declaração do ordenador de despesa, a fim de cumprir o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.  
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739

*[Handwritten Signature]*  
Vander Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL-REI - MG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE 15 DE ABRIL DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL-REI - MG  
CEP: 36.200-000

PRESENTE: Sr. ...  
Sr. ...  
Sr. ...

1. O Conselho Municipal de Administração reuniu-se em sessão Extraordinária, no dia 15 de Abril de 2011, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para tratar dos assuntos constantes na pauta de ordem do dia, sob a presidência de Sua Excelência o Sr. ...







CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº



Necessário ainda destacar que, a revisão geral anual dos servidores públicos, conforme artigos 37, X, e 39, §4º da Constituição Federal, e artigo 48, §2º da Lei Orgânica Municipal, deve ser efetivada por Projeto de Lei de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Nessa toada, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, manifestado expressamente no Parecer Consulta TC - 013/2017 – Plenário, é no sentido de que:

“1. A competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;

2. Não é possível a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente dos demais poderes, ainda que o Poder Executivo seja omissor e não encaminhe projeto de lei dispendo acerca da revisão geral anual; (...)”

Do exposto, verifica-se que a Casa de Leis é responsável tão somente pela elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente aos seus servidores, e pela declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária, de forma que não está propondo o referido Projeto de Lei ou ditando os seus termos, uma vez que, como dito alhures, a competência para apresentação da proposição é privativa do chefe do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Guarapari/ES, 19 de Janeiro de 2022.

  
WENDEL SANT'ANA LIMA

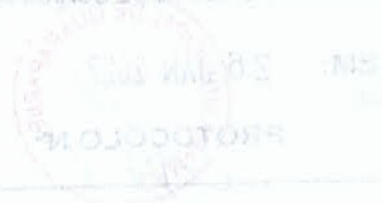
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Sant'Ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.  
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

*[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and difficult to read. The text appears to be a formal notice or contract document.]*

ASSINADO DIGITALMENTE  
EM 28/01/2013 ÀS 14:52:10  
PELO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A)





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022 FLS: R

PROTOCOLO Nº 00173

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CMG**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.559/2005**

## 1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo constitui-se de apuração financeira realizada por estimativa que visa a medir do impacto orçamentário causado em decorrência de possível concessão de revisão geral aos servidores efetivos deste Poder, com base nos vencimentos fixados pelas Lei Municipal nº 2.559/2005 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, plano de cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da câmara municipal de Guarapari.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), exige ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas. Em relevo, no seu artigo 16, impõe a necessidade do presente estudo em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, abaixo *in verbis*:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***





1. MOTIVO

O presente documento tem por objeto a homologação da prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis pertencentes ao Município de Guarapuava, objeto do Edital de Licitação nº 002/2011, publicado em 12 de maio de 2011, sob o nº 002/2011, cujo edital foi publicado em 12 de maio de 2011, sob o nº 002/2011.

Considerando que a licitação foi realizada de acordo com o Edital nº 002/2011, publicado em 12 de maio de 2011, sob o nº 002/2011, e que o vencedor foi a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ].

Considerando que a empresa vencedora apresentou proposta técnica e financeira que atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 002/2011, publicado em 12 de maio de 2011, sob o nº 002/2011, e que a mesma possui capacidade técnica e financeira para executar os serviços objeto da licitação.

Considerando que a empresa vencedora possui capacidade técnica e financeira para executar os serviços objeto da licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

0014

...

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (grifo nosso)**

Cumprе ressaltar que a legislação supra prevê que os cálculos de impacto orçamentário devem ser para o exercício em que a revisão entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Por esta razão, em atendimento a legislação federal, foram detalhadas no presente estudo a metodologia de cálculo, bem como tabela sinóptica que demonstram a capacidade financeira orçamentária da CMG em proceder com a presente Revisão Geral aos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

## **2. METODOLOGIA**

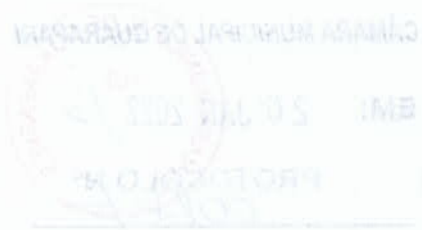
Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, quinquênio, assiduidade e RPPS (alíquota patronal).

No tocante, à taxa de atualização do impacto, projetado para o exercício corrente do ano de 2022, é tida por meio do que se refere a supracitada lei, isto é, 10,16% a serem acrescidos no salário base do servidor efetivo municipal.

A estimativa do impacto quanto ao limite permitido para gasto de pessoal por parte do poder legislativo expresso no Art. 29 A § 1 da CF/88, tem como referência o repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 na monta de R\$ 1.000.550,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta reais).







Câmara Municipal de Guimarães  
Estado do Rio de Janeiro

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.

2) A comissão de que trata o item 1 do plano de  
desenvolvimento foi criada e instalada em 15/03/2013  
de acordo com o Edital nº 001/2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
FLS: 14  
EM: 26 JAN 2022  
PROTOCOLO Nº 0077

Consultada a expectativa de crescimento do valor a ser repassado pelo poder executivo a esta Casa de Leis para o exercício do ano de 2022, o cálculo do impacto está expresso na tabela.

Contudo, cabe ressaltar, que o valor a ser demonstrado neste estudo é estimado, tendo em vista a composição da base salarial dos servidores efetivos deste poder que pode, em caso oportuno, serem acrescidos mediante progressão por antiguidade e/ou curso, de acordo com o estatuto que rege a categoria.

**Segue abaixo a tabela sinóptica:**

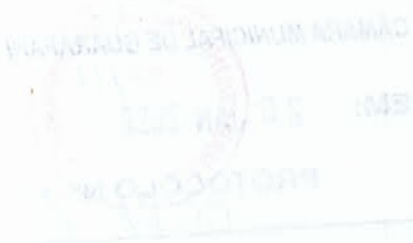
Tabela 1 – Cálculo do Impacto Mensal

Impacto Mensal					
Cargo	Itens de Remuneração	Quantidade	Valor sem Reajuste	Valor com Reajuste	Acréscimo
Efetivos	Venc. Base	30	R\$ 82.026,94	R\$ 90.360,88	R\$ 8.333,94
	Quinquênio		R\$ 6.940,73	R\$ 7.645,91	R\$ 705,18
	Assiduidade		R\$ 3.384,83	R\$ 3.728,73	R\$ 343,90
	RPPS Pat. (16%)		R\$ 14.776,40	R\$ 16.277,68	R\$ 1.501,28
<b>Total</b>			<b>R\$107.128,90</b>	<b>R\$118.013,20</b>	<b>R\$10.884,30</b>

Tabela 2 – Cálculo do Impacto Anual

Impacto Anual					
Cargo	Itens de Remuneração	Quantidade	Valor sem Reajuste	Valor com Reajuste	Acréscimo
Efetivos	Venc. Base	30	R\$ 1.066.350,22	R\$ 1.174.691,40	R\$ 108.341,18
	Quinquênio		R\$ 90.229,49	R\$ 99.396,81	R\$ 9.167,32
	Assiduidade		R\$ 44.002,79	R\$ 48.473,47	R\$ 4.470,68
	RPPS Pat. (16%)		R\$ 192.093,20	R\$ 211.609,87	R\$ 19.516,67
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.392.675,70</b>	<b>R\$ 1.534.171,55</b>	<b>R\$ 141.495,85</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
RUA DO BOM FIM, 150 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 JAN 2022

PROTOCOLO Nº

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um gasto global mensal de aproximadamente R\$ 118.013,20 (cento e dezoito mil, treze reais e vinte centavos) o que representa um acréscimo mensal na folha salarial de R\$ 10.884,30 (Dez mil reais, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme exposto na tabela 1. O impacto anual do aumento é de aproximadamente 141.495,85 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), excluindo férias, é de aproximadamente.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja visto as restrições eleitorais e tantas outras, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

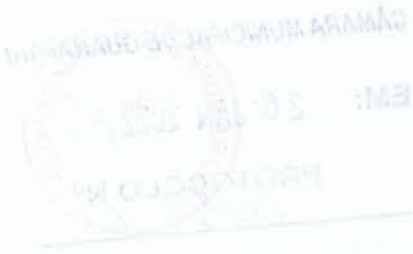
Guarapari, 19 de janeiro de 2022.

  
**RENAN NUNES BARROS**

Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas da CMG







CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
Estado de Paraíba

1. OBJETIVO

1.1. O presente projeto tem por finalidade a elaboração de um plano de trabalho para o exercício de 2014, visando a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Guarabira, bem como a otimização dos recursos disponíveis.

1.2. O plano de trabalho será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Guarabira, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.

1.3. O plano de trabalho será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Guarabira, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.

1.4. O plano de trabalho será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Guarabira, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.

1.5. O plano de trabalho será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Guarabira, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.





ESTADODO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 26 JAN 2022  
PROCOLO Nº 0027

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Este subscrevente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, e atendendo ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas resultantes do futuro Projeto de Lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, - que visa a concessão de revisão geral anual aos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo -, no que diz respeito à recomposição inflacionária aos servidores efetivos da Câmara Municipal tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Declaro ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento da Câmara Municipal de Guarapari, suportando a despesa integralmente, não ultrapassando ainda o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Guarapari/ES, 19 de Janeiro de 2022.

  
Wendel Sant'Ana Lima

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Sant'ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



CHAMARA MUNICIPAL BOMBAZINHA

23 JAN 2001

PROTÓTIPO

*[Handwritten signature]*

*[Faint printed text]*







**Câmara Municipal de Guarapari-ES**  
**DISTRIBUIÇÃO**

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 0084/2022 para PROSPERANÇA contendo 17 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES 26/01/2022

**Protocolo**

À Secretaria Legislativa:

Segue os autos ao setor responsável para convocação dos nobres vereadores para sessão extraordinária no dia: 08 de fevereiro de 2022, às 14h, e posteriormente por vidências a partir 17:15h.

Em: 7/2/2022.

Wender Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

À Presidência,  
Projeto de Lei aprovado no 01ª Sessão Extraordinária de 08 de fevereiro de 2022. Opone-se  
na Comissão de

e Justiça foi favorável à matéria por 2 x 1. O parecer oral da Comissão de Economia e Finanças foi favorável à matéria por unanimidade. Após discussões, o presente Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade 13 x 03. Segue para providências.

Em 09/02/2022

Vinicius Ribeiro Cortazio  
Matricula: 032569  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

a assessoria legislativa: Encaminha-se cópia do Projeto aprovado ao Poder Executivo municipal para conhecimento e adoção do disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução 251/2019. Diligencie-se.

Em: 09/02/2022

Wender Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Dado providência conforme







# Câmara Municipal de Guarapari-ES

## DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Protocolo

Materia encaminhada pelo Executivo Municipal. Origem: Lei nº 4676/2022. Sendo assim, segue-se.

Em 24/02/2022

Vinicius Ribeiro Cortazio  
Matricula: 032569  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2021-2024**



**Guarapari – ES, 09 de fevereiro de 2022**

**OFÍCIO CMG – DL nº. 005/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as devidas providências legais, cópias do **Projeto de Lei Complementar de Processo legislativo nº. 086/2022** e dos **Projetos de Lei de Processos Legislativos nºs. 087 e 088/2022**, todos **APROVADOS** na 01ª Sessão Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2022.

No oportuno, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON FIGUEIREDO MAGAL**  
Prefeito Municipal de Guarapari

**3026 / 2022**

10/02/2022 14:08



**REQUERENTE:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**Grupo do Assunto:** ENCAMINHANDO

**Assunto:** PROJETO DE LEI

ENC ATRAVES DO OFICIO CMG DL 005/2022 COPIA DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR DO PROCESSO LEGISLATIVO 086/2022 E DOS PROJETOS DE LEI DE PROCESSOS LEGISLATIVOS 087 E 088/2022 TODOS APROVADOS NA 01ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 08 DE FEVEREIRO/2022

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE







PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº. 4676/2022

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada, em favor dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em favor dos agentes políticos do Poder Executivo, a revisão geral anual no percentual de 10,16%, referente à perda inflacionária apurada no ano de 2021, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), excetuados os profissionais do magistério.

**Art. 2º.** Fica reconhecida aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guarapari a revisão geral efetuada pelas Leis Municipais de números 3767/2014 e 4020/2016.

**Parágrafo Único.** A interpretação autêntica realizada pelo *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, não retroagindo a período anterior.









**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de 8,89%, referente à perda inflacionária apurada no período de julho 2017 a dezembro 2019, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais, considerando que seus vencimentos já foram reajustados quando da implantação da Lei nº 4.325/2019 e outras legislações.

**Art. 4º.** A revisão geral autorizada pelos artigos 1º e 3º, e a revisão geral reconhecida pelo artigo 2º, só se aplicarão aos agentes políticos se compatíveis com os tetos remuneratórios a que estão adstritos.

**Art. 5º.** Para a execução da presente Lei, será observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Guarapari/ES, 14 de fevereiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito do Município de Guarapari

Projeto de Lei (PL) – Processo Legislativo Complementar Nº. 0087/2022  
Autoria do PL : Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 3026/2022





BRASIL  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

